

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N°1.835, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal – Senador Paulo Paim
Relator: Deputado Carlos Abicalil

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, originalmente proposto pelo Senador Paulo Paim (PLS nº 00256 de 17/05/2007), autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, com sede no Município de mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. A vincular-se ao Ministério da Educação (MEC), a nova unidade educacional dedicar-se-á ao ensino profissionalizante de nível médio, destinando-se à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região em que se estabelecerá.

Para cumprir tal objetivo, o Executivo fica autorizado a tomar as providências cabíveis, como criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários ao funcionamento institucional, autorizar concursos e promover a lotação de quadros docentes e técnico-administrativos pertinentes; e disporá sobre a organização, competências, atribuições, funções e denominação dos cargos e das unidades acadêmicas e administrativas, incluído o que se referir ao processo de sua implantação.

Na justificação de sua proposta, o Senador Paim alude, de início, ao Plano de Expansão da Educação Tecnológica e Profissional, que desde dezembro de 2005, vem sendo executado pelo MEC, e que, a seu ver, demonstra a “*a importância estratégica que o Ministério da Educação (...) vem*

conferindo à educação profissional e tecnológica, como parte do processo integral de formação dos trabalhadores(...), face aos novos desafios impostos pela economia globalizada".

Destaca o autor da proposta que a necessidade de formação técnica “*está presente no Município de Gravataí, pertencente a mesorregião Metropolitana de Porto Alegre e à microrregião de Porto Alegre, com área de 498 km² e população superior a duzentos e trinta mil habitantes. Gravataí possui um Complexo Industrial em pleno funcionamento com produção diversificada, destacando-se autopeças, pneus, tintas, componentes eléctro-eletrônicos, máquinas, produtos químicos, plásticos e alimentos. O setor de serviços é, também, um grande destaque na economia local, pelo crescimento contínuo que vem apresentando e por ser o que mais emprega mão-de-obra. Os números demonstram a tendência de crescimento exponencial desse setor, que apresenta as melhores perspectivas quanto à capacidade de geração de empregos em nível global. Trata-se de um setor para o qual vem aumentando significativamente a procura por mão-de-obra qualificada.*”

Aprovado, com uma emenda, em 10/7/2007, por decisão terminativa da Comissão de Educação do Senado Federal e sem interposição de recurso, o Projeto de Lei em questão foi, em 21/8/2007, remetido à Câmara dos Deputados, para revisão. A Mesa Diretora da Câmara o distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), para Parecer, conforme os Art. 24 e 54 do Regimento Interno(RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas mencionadas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, a Deputada-relatora Manuela D'Ávila teve seu Parecer favorável ao Projeto unanimemente aprovado pelos membros da referida Comissão, em 19/12/2007. Nele se realça o mérito da proposta no seguintes termos: “*Nunca é demais enfatizar a importância que tem a qualificação da mão-de-obra local para a viabilização de empreendimentos capazes de ensejar nova dinâmica ao desenvolvimento de cada região, destacando-se ainda a importância do município de Gravataí, que tem, neste ano {2007}, estimativa de 261.150 habitantes segundo o IBGE. A economia do município depende fundamentalmente da indústria seguido pela prestação de serviços, estas são razões que fundamentam a aprovação do*

projeto ante a necessidade de ampliação da oferta técnico-profissional necessário ao desenvolvimento do país e daquele importante município da Região Metropolitana de Porto Alegre". Ainda que ressalte o mérito substantivo do projeto, o Parecer da Relatora destaca ainda, de um lado, que “É imperioso admitir, porém, que o projeto sob exame tem ausência de previsão quanto às despesas a serem geradas pela implantação da futura escola técnica compromete a adequação orçamentária e financeira do projeto, a ser examinada pela Comissão de Finanças e Tributação.” E, adicionalmente, aponta que “quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto deverá ser questionado quanto à iniciativa legiferante de Parlamentar no que concerne à criação de novo órgão público. Assinale-se que o caráter autorizativo do projeto em nada altera o impedimento constitucional quanto à autoria da proposição em matéria dessa natureza. Entretanto, o parecer a ser emitido por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve ater-se ao mérito da proposição.”

O Projeto de Lei N°1.835, de 2007, deu entrada na CEC em 30/1/2008 e durante o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não temos qualquer dúvida sobre os méritos educacionais, culturais e até mesmo socioeconômicos implícitos na proposta que nos traz o Projeto de Lei originalmente proposto no Senado Federal, pelo nobre Senador Paulo Paim. De fato, o Projeto de Lei nº 1.835/2007, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul”, oriundo do Senado, que vem à Comissão de Educação e Cultura para exame do mérito educacional e cultural que possa apresentar, pode ser considerado oportuno e importante. Seu autor ressalta, de um lado, a boa conjuntura para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal em Gravataí, na grande Porto Alegre, RS, já que o MEC desenvolve atualmente o Programa Nacional de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais. De outro lado, destaca a importância de

que o Poder Público promova a qualificação profissional dos trabalhadores nacionais, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho.

A Proposição do Senador Paim pretende colaborar para diminuir a defasagem atualmente existente entre as necessidades da economia e do mercado regional gaúcho, que tem sofrido grandes mudanças de perfil, e a oferta de trabalhadores qualificados que se dediquem a estas necessidades. Como mostra a argumentação do autor, os benefícios de tal iniciativa afetarão diretamente os jovens de Gravataí e de outros municípios do Rio Grande do Sul, que desfrutam de boas condições educacionais no nível fundamental, pela proximidade de grandes centros urbanos e por boa malha de transportes e circulação de que o município desfruta. E na medida em que a nova unidade educacional se direcione para oferta de formação profissional voltada para a indústria, o comércio e os serviços, o Poder Público estará investindo no desenvolvimento do capital humano, a única solução eficaz para o desenvolvimento econômico e social sustentável não só da região em que a escola estará inserida, mas do País.

Entretanto, um problema se coloca, na maneira pela qual o ilustre Senador escolheu para defender seu ponto de vista: o Projeto de Lei autorizativo, contra o qual cabe invocar o denominado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal, em seu art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e”, confere exclusivamente ao Poder Executivo a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação.

E para coibir, em seu âmbito, a tramitação de Projetos que não prosperarão por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura exarou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e mais uma vez ratificada recentemente, pelo voto unânime dos membros presentes à reunião da Comissão de Educação e Cultura de 25/04/2007, a Súmula estabelece o seguinte, acerca do assunto:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição

Federal)." Assim sendo, diz a Súmula, "Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA, Presidente"

Dessa forma, à luz do que foi exposto, manifestamos nosso voto pela rejeição do PL nº 1.835/2007, de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, a saber, a criação de Escola Técnica Federal em Gravataí, RS, e solicitamos também o empenho e o voto de nossos pares para sua rejeição. E considerando o mérito educacional e cultural da proposta contida no Projeto, pedimos, por fim, que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se sugere ao senhor Ministro da Educação a criação da referida Escola Técnica Federal em Gravataí, RS, pelas razões apresentadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Carlos Abicalil
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Carlos Abicalil)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL.

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.835, de 2007, procedente do Senado Federal e originalmente de autoria do Senador Paulo Paim, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul*”, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda que sejam endereçados a quem de direito, na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

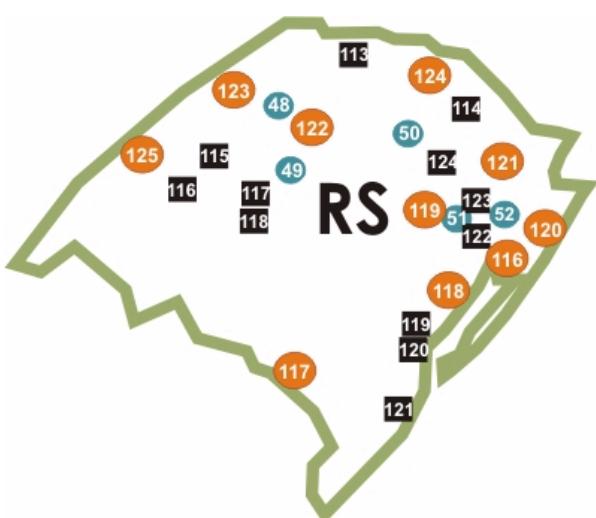
Vimos aqui trazer à consideração de Vossa Excelência uma proposta desse gênero, que trata da criação de uma nova Escola Técnica Federal, a instalar-se em Gravataí na Grande Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul. O autor do Projeto original, o eminentíssimo Senador Paulo Paim, ressalta, de um lado, a boa conjuntura para a implementação da proposta de abertura de uma nova Escola Técnica Federal, já que o MEC desenvolve atualmente o Programa Nacional de Expansão de Instituições Técnicas e Profissionais. De outro lado, ele destaca a importância de que o Poder Público

promova a qualificação profissional dos trabalhadores nacionais, mediante a expansão da oferta de educação técnica de nível médio, ampliando-lhes as chances de uma boa colocação no mercado de trabalho.

De fato, em dezembro de 2005 o governo lançou seu Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – fase 1, que agraciou o Rio Grande do Sul com 5(cinco) novas unidades de ensino técnico, que já tiveram suas obras concluídas em 2006 e em 2007.

Em abril de 2007, o governo anunciou o lançamento do PDE – Programa de Desenvolvimento da Educação -, que, entre outros, previa a instalação, em até quatro anos, de 150 escolas técnicas em cidades-pólo escolhidas pelo governo e localizadas nas 27 unidades da Federação. Estas novas unidades integrariam a Fase 2 do citado Plano de Expansão da Rede Federal do MEC e o estado do Rio Grande do Sul foi contemplado com novos pólos de ensino técnico e/ou tecnológico a se instalarem em 10 (dez) municípios gaúchos, segundo agenda que se desdobrará de 2008 a 2010. Consideradas as informações precedentes, tem-se o seguinte quadro, referente ao atendimento do estado do Rio Grande do Sul pelo MEC, que, além das Universidades Federais, descreve as demais unidades de educação profissional técnica e tecnológica que mencionamos e que foram definidas no âmbito do Plano de Expansão da Rede Técnica e Profissional (fases 1 e 2).

Expansão da Rede Federal _ RS



Legenda: Em marrom: as unidades integrantes da fase 2 do Plano de Expansão, com implantação até 2010. Em azul: unidades englobadas na fase 1 do Plano, implantadas em 2006/7. Em preto: as unidades preexistentes ao Plano, às quais se juntam a UFRS, a UfSanta Maria, a FURG, a Unipampa, a UFPelotas e a Fundação Fac. Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre.
Fonte: SETEC/MEC. Setembro de 2007.

RS

- 116 Porto Alegre (Restinga)
- 117 Bagé
- 118 Camaquã
- 119 Venâncio Aires
- 120 Osório
- 121 Caxias do Sul
- 122 Panambi
- 123 Santa Rosa
- 124 Erechim
- 125 São Borja
- 48 Uned Stº Augusto
- 49 Uned Júlio de Castilhos
- 50 Uned Passo Fundo
- 51 Uned Charqueadas
- 52 ETF Canoas
- 113 CT Frederico Westphalen
- 114 EAF Sertão
- 115 Cefet São Vicente do Sul
- 116 EAF Alegrete
- 117 C. P. Santa Maria
- 118 CT Industrial SM
- 119 Cefet Pelotas
- 120 CT Visconde da Graça
- 121 CT Mário Alquati
- 122 Uned Sapucaia do Sul
- 123 ET da UFRGS
- 124 Cefet Bento Gonçalves

Como se pode atestar, não cabe dizer que o estado do Rio Grande do Sul está mal aquinhoadado pelo governo, no que se refere à rede de estabelecimentos federais, sejam universidades e CEFETs, sejam escolas técnicas ou unidades técnicas descentralizadas (UNEDs). No entanto, Senhor Ministro, importa observar que a importante cidade de Gravataí, mesmo reivindicando há tempos, nada conseguiu, ainda, em termos de criação de escola técnica em seu território. E não se trata de uma cidadezinha qualquer, desimportante e perdida do interior do Brasil.

O Nobre Senador Paulo Paim assim a caracteriza: “*a necessidade de formação técnica está presente no Município de Gravataí, pertencente à mesorregião Metropolitana de Porto Alegre e à microrregião de Porto Alegre, com área de 498 km² e população superior a duzentos e trinta mil habitantes. Gravataí possui um Complexo Industrial em pleno funcionamento*

com produção diversificada, destacando-se {os setores de } autopeças, pneus, tintas, componentes elétrico-eletrônicos, máquinas, produtos químicos, plásticos e alimentos. O setor de serviços é, também, um grande destaque na economia local, pelo crescimento contínuo que vem apresentando e por ser o que mais emprega mão-de-obra. Os números demonstram a tendência de crescimento exponencial desse setor, que apresenta as melhores perspectivas quanto à capacidade de geração de empregos em nível global. Trata-se de um setor para o qual vem aumentando significativamente a procura por mão-de-obra qualificada.”

O economista Marcio Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas (IPEA), apontava, em reportagem recentemente publicada nos jornais, que o mercado de trabalho brasileiro evidencia hoje um paradoxo: em alguns setores, sobram vagas, e em todo o território nacional há milhares de desempregados. Uma das conclusões de Pochmann é que o Brasil precisa, com urgência, realizar ajustes, tanto em seus cursos de formação técnica e profissional, adequando-os às necessidades das empresas, quanto em seu sistema de intermediação de mão-de-obra (os SINES - Sistema de Intermediação Nacional de Empregos), e também da própria demanda, para melhor absorção dos ainda poucos profissionais qualificados em formação. Eis o que queremos: favorecer as condições objetivas de preparação qualificada da mão de obra jovem de Gravataí e região.

Senhor Ministro: à luz do exposto, verifica-se que o estado do Rio Grande do Sul apresenta uma boa situação nacional, no que concerne às unidades de educação profissional técnica e tecnológica em seu território, já existentes, ou em vias de serem implantadas, até 2010. Mas Gravataí ainda não foi agraciada, ainda que todos, naquela comunidade, queiram oferecer aos jovens da cidade e arredores melhor perspectiva de seqüência nos estudos é de formação qualificada para o trabalho.

E neste momento em que o Ministério da Educação implementa um importante plano de expansão de sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, buscando interiorizar os ensinos médio e superior de boa qualidade, queremos nos juntar a este movimento, pleiteando a criação da nova Escola Técnica de Gravataí, no Rio Grande do Sul. Assim, em vista do que acabamos de expor, manifestamos a certeza de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência no acolhimento e na implementação desta

proposta, que expressa a firme vontade da grande maioria dos cidadãos e dos parlamentares gaúchos. A criação de mais uma Escola Técnica, na cidade de Gravataí, localizada na Grande Porto Alegre, RS, significará um caminho aberto para uma vida mais digna para milhares de jovens do sul brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008

Deputado CARLOS ABICALIL